



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Macieira

DECRETO Nº 1935, DE 28 DE JULHO DE 2020.

DEFINE NOVAS MEDIDAS DE COMBATE AO COVID-19 PARA O MUNICÍPIO DE MACIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACIEIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 58, VIII, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

*CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização **Mundial** da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;*

CONSIDERANDO o Decreto nº 1922/2020 que dispõe sobre a aplicação de multa e obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Macieira e dá outras providências.

CONSIDERANDO o posicionamento da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o aumento dos casos em Santa Catarina e região do Alto Vale do Rio do Peixe, bem como o possível colapso do setor de saúde no que diz respeito aos leitos de UTI ser RISCO POTENCIAL GRAVE.

CONSIDERANDO deliberação dos prefeitos(as), dos municípios membros da AMARP em reunião de 24/07/2020 de tomada de decisão contra o COVID-19;

CONSIDERANDO que os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal devem atuar articuladamente com a Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Com o intuito de evitar a aglomeração de pessoas e eventual propagação de novos casos do COVID-19 fica **proibido** a permanência de mais de 20 pessoas dentro de igrejas ou durante missas e cultos.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Macieira

Art. 2º Fica estabelecido **horário de funcionamento**:

§1º Aos estabelecimentos comerciais, o atendimento presencial com a permanência de pessoas, deverá ser de segunda a sábado até as 19 (dezenove) horas, fechado aos domingos e feriados.

§2º Aos restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência ou similares do Município de Macieira, atendimento de segunda a sexta-feira até as 19 (dezenove) horas. Aos sábados, domingos e feriados atendimento presencial até as 14 (quatorze) horas. Depois dos horários estabelecidos, somente poderão exercer sua atividade econômica por meio de entrega de produtos podendo ser no “balcão” ou através de sistema delivery.

§3º Aos bares e similares deverão funcionar de segunda a sexta-feira até as 19 (dezenove) horas, e sábados, domingos e feriados até as 14 (quatorze) horas.

Art. 3º Fica **proibida** a realização de eventos públicos ou privados, atividades e eventos esportivos, música ao vivo em qualquer local, utilizar parques infantis e academias ao ar livre, transporte intermunicipal.

Art. 4º Revogam-se as disposições do art. 3º do Decreto 1922/2020 e utiliza-se o disposto no presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência até 07 de agosto de 2020, podendo ser alterado e prorrogado por ato do executivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira, 29 de julho de 2020.

ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL